



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551-1755

Câmara Municipal

OFÍCIO Nº:

LEI Nº 1.367

SERVIÇO:

Contém Reajuste de vencimentos para servidores

ASSUNTO:

Municipais.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia, Estado de Minas Gerais, decreta e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal de Dorés do Indaia, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder um reajuste de 40% (quarenta por cento) para os servidores desta Prefeitura Municipal, em regime estatutário, incluindo-se pensionistas, aposentados.

§ único- Não se inclui como beneficiários desta Lei, os servidores desta Prefeitura Municipal, em regime de CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Art.2º)-Fica o Executivo Municipal autorizado a anular e suplementar dotações do orçamento vigente, no limite necessário, para cobertura das despesas decorrentes do Art. anterior desta Lei.

Art.3º) -R, vogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro (1º) de Maio de 1982.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 03 de Junho de 1982.

Hugo de Souza Araújo
Hugo de Souza Araújo-Prefeito Municipal

Gilza Cássia de Campos
Gilza Cássia de Campos-Secretária da Prefeitura Municipal.

Registrada em livre próprio para Registro de Leis e Resoluções desta Prefeitura no de nº 02 às fhs. 130v. em 03/06/82.

Gilza Cássia de Campos
Gilza Cássia de Campos-Secretária da Prefeitura Municipal